



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.026/83, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de junho de 1.983, conforme Autógrafo nº 20/83.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal e os níveis de vencimentos, aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Catiguá.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei:

- I - cargo público é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência;
- II - emprego público é a soma geral de atribuições e responsabilidade cometidas a um empregado público;
- III - funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV - empregado público é a pessoa admitida no serviço público em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- V - servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à sua referência;
- VII - remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tem direito; e,
- VIII - referência é o número indicativo da posição de cargo ou emprego na escala de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá é constituído de:

- I - cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,
- II - empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão nas quantidades, denominações e vencimentos constantes do Anexo I.

§ único - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo - discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA do Anexo II, ficam mantidos, transformados ou red denominados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 6º - Ficam criados os empregos públicos nas quantidades, denominações e vencimentos constantes do Anexo III.

Artigo 7º - Os empregos públicos serão preenchidos mediante seleção pública, conforme os critérios e requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - O empregado público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá o seu contrato de trabalho suspenso, nos termos das disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, resguardado seu direito de retorno ao exercício de seu emprego de origem.

§ único - O empregado público investido em cargo de provimento em comissão, conforme o disposto no 2º "caput" deste artigo, passa a se reger única e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e seu vencimento será o do dargo assumido.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 9º - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos on-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

-de o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

§ único - As referências e os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do Anexo IV, para os funcionários e Anexo V para os empregados públicos.

Artigo 10 - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos os novos valores serão expressos sempre em números múltiplos de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros), arredondando-se ao se efetuar os cálculos, da seguinte forma:

- I- as frações superiores a Cr\$-0,01 até Cr\$-499,99 para Cr\$-500,00;
- II- as frações superiores a Cr\$-500,00 até Cr\$-999,99 para Cr\$-1.000,00.

Artigo 11 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo regional.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 12 - Os atuais servidores municipais serão enquadrados no quadro de pessoal através de portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, observado o seguinte:

- I- os atuais funcionários públicos municipais - serão enquadrados nos respectivos cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências;
- II- os atuais empregados, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão enquadrados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção pública.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 13 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente, a quarenta e oito (48) horas de trabalho.

§ único - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo - Serão pagas, a título de " horas suplementares", aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada - desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, - com acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 15 - Somente haverá substituição remune-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

rada para os cargos de empregos de direção, chefia e encarregatura, nas ausências superiores a quinze (15) dias consecutivos.

§ único - Comportam, também, substituição e nas mesmas condições do "caput" deste artigos os seguintes cargos ou empregos:

- I- Tesoureiro
- II- Lançador;
- III- almoxarife;

Artigo 16 - O substituto, enquanto perdurar a substituição perceberá os seus vencimentos na referência em que estiver classificado o cargo ou emprego do substituído.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

Artigo 18 - O prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 19 - As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Prefeito Municipal.

Artigo 20 - É vedada a realização de concurso, seleção, admissão, nomeação de servidores para cargos e empregos não constantes do quadro de pessoal.

Artigo 21 - Ficam extintas as gratificações instituídas anteriormente a qualquer título ou sob qualquer denominação.

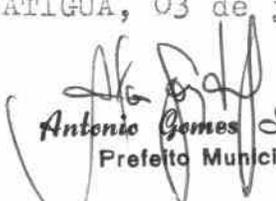
Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, até o limite fixado pela lei orçamentária em vigor.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 878 de 30 de dezembro de 1.977 e os arts. 191, VIII e 205 da Lei nº 989 de 20 de novembro de 1.981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 03 de junho de 1.983.

= ELZIO VALEJO =

Secretário em exercício


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

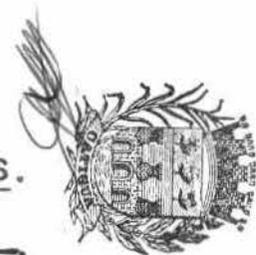
ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	oficial de Gabinete I	10 ✓
01	oficial de gabinete II	11 ✓
02	assessor técnico	11 ✓
01	chefe de seção	12
01	chefe de gabinete	13
01	assessor jurídico	13

ANEXO II

CARGOS DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS OU ESTÁVEIS) - TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS.



SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
01	secretário geral	10	01	assistente administrativo	10 ✓
01	procurador jurídico	06	01	procurador jurídico	06 ✓
01	escriturário	05	01	oficial administrativo I	09
01	chefe de finanças	11	01	chefe da seção de finanças	12 ✓
01	tesoureiro	09	01	tesoureiro	09 ✓
01	auxiliar de contabilidade	09	01	auxiliar de contabilidade	09
01	oficial administrativo	08	01	chefe da seção de administração	12 ✓
01	almoxarife	06	01	secretário da JSM	06 ✓
01	encarregado de serviço	05	01	fiscal de obras e posturas ✓	05 ✓
03	motorista	04	03	motorista	05 ✓
01	operador	08	01	operador de máquinas	08 ✓

Prefeitura Municipal de Catiguá
 C. G. C. (M. F.) 46.124.344/0001-40
 Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
 CATIGUÁ — Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

ANEXO III EMPREGOS PÚBLICOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	operador hidráulico	53
05 ⁴	servente	53
10	merendeira	53
02 ⁴	cozinheira	53
01 ⁴	atendente	53
12	auxiliar de serviços diversos	53
01	almoxarife	55
10	motorista - <i>judicial</i>	55
05	pedreiro	55
04	encanador	55
05	escriurário	56
02	operador de máquinas	58
01	lançador	58



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO

REF.	VALOR
01	Cr\$ 35.000,00.
02	Cr\$ 40.000,00.
03	Cr\$ 45.000,00.
04	Cr\$ 50.000,00.
05	Cr\$ 60.000,00.
06	Cr\$ 65.000,00.
07	Cr\$ 70.000,00.
08	Cr\$ 75.000,00.
09	Cr\$ 85.000,00.
10	Cr\$ 106.000,00.
11	Cr\$ 120.000,00.
12	Cr\$ 150.000,00.
13	Cr\$ 200.000,00.



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS PARA PESSOAL CELESTISTA

REF.	VALOR
51	Cr\$ 35.000,00.
52	Cr\$ 42.000,00.
53	Cr\$ 48.000,00.
54	Cr\$ 53.000,00.
55	Cr\$ 60.000,00.
56	Cr\$ 64.000,00.
57	Cr\$ 67.000,00.
58	Cr\$ 75.000,00.
59	Cr\$ 85.000,00.
60	Cr\$ 100.000,00.